

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**ELEKTRO REDES S.A.
ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
SE NARANDIBA S.A.
POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
NC ENERGIA S.A. E NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA
EKTTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4,
EKTT 5, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A E
EKTT 15-A)**

**SINDICATO: SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – SINERGIA
CAMPINAS**

ÍNDICE

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
1	INTRODUÇÃO	04
	ABRANGÊNCIA	05
2	DATA-BASE/VIGÊNCIA	05
 <u>ITENS SALARIAIS</u>		
3	REAJUSTE SALARIAL E VERBA MOV. PESSOAL	05
4	POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS	06
5	PISOS SALARIAIS	07
6	13º SALÁRIO	07
7	APRENDIZES	08
 <u>ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS</u>		
8	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	08
9	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	09
10	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	10
11	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
12	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	10
13	ESCALA DE REVEZAMENTO	11
14	INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS	12
15	SOBRE AVISO	12
16	SEGURO DE VIDA	13
 <u>ITENS DE BENEFÍCIOS</u>		
17	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14
18	BOLSA DE ESTUDO/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	15
19	CESTA-BASE	15
20	AUXÍLIO CRECHE	16
21	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO	16
22	PLANO DE A.M.H. E ODONTOLÓGICO	17
23	EXAMES ODONTOLÓGICOS	18
24	PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÃO	19
 <u>ITENS ADMINISTRATIVOS</u>		
25	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	19
26	PARCELAMENTO DE FÉRIAS	19
27	CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA	19
28	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	20
29	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	23
30	RECONTRATAÇÃO	24
31	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA	25



<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
32	HORÁRIO FLEXÍVEL e HOME OFFICE / TELETRABALHO	25
33	ABONO DE FALTAS	26
34	ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS	26
35	LICENÇA ADOÇÃO	26
36	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	27
37	ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL	27
38	DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	28
39	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	29
40	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	29

ITENS SINDICAIS

41	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	29
42	REPRESENTANTES SINDICAIS	30
43	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	31
44	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA	31

OUTROS ITENS

45	ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA	32
46	PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO	33
47	MANUTENÇÃO DE OUTROS ADITIVOS	35
48	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	36
49	CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM CLIENTE	36
50	INCORPORAÇÃO COORD. E SUPERVISOR	37
51	NEGOCIAÇÃO COLETIVA	37
52	REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	38
53	HOMOLOGAÇÕES	38
54	COMPROMISSO	38



ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A **ELEKTRO REDES S.A.**, CNPJ/ME 02.328.280/0001-97 E **ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, CNPJ/ME 01.644.193/0001-86, **EKTT 1 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.443.567/0001-51, **EKTT 2 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.443.625/0001-47, **EKTT 3 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.438.913/0001-03, **EKTT 4 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.439.049/0001-64, **EKTT 5 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.439.014/0001-25, **EKTT 11 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.443.452/0001-67, **EKTT 12-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.847.973/0001-17, **EKTT 13-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.848.099/0001-32, **EKTT 14-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.853.497/0001-47 e **EKTT 15-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.853.556/0001-87, **NC ENERGIA S.A.** CNPJ/ME nº 04.023.261/0003-40, **NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/ME nº 04.780.652/0008-13, **AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, CNPJ/ME 10.338.320/0001-00, **SE NARANDIBA S.A.**, CNPJ/ME 10.337.920/0001-53, **POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ/ME 17.873.542/0001-71, **ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ/ME 02.041.066/0001-55, DORAVANTE DENOMINADAS SIMPLEMENTE **EMPRESAS**, NESTE ATO REPRESENTADAS NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS SOCIAIS, PELOS REPRESENTANTES ABAIXO ASSINADOS, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - SINERGIA CAMPINAS**, CNPJ/ME 46.085.528/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **SR.CLAUDINEI DONIZETI CECCATO**, CPF. **078.802.148-60** DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.



CLÁUSULA UM ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das **EMPRESAS** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer exclusões dos termos do presente acordo, sejam relativas à função do empregado ou das **EMPRESAS** celebrantes, deverão ser expressas nas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DOIS: DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de dois anos, ou seja, de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023, prorrogando-se automaticamente por mais dois anos, ou seja, de 1º de junho de 2023 a 31 de maio 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da vigência prevista no caput da presente cláusula, a cláusula 3ª – reajuste salarial - terá vigência de dois anos, ou seja, de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e deverá ser negociada na data-base da categoria, respeitado também o prazo de vigência de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica **das EMPRESAS**, prevalecerá para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2021, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TRÊS: REAJUSTE SALARIAL E VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Os salários dos empregados serão corrigidos com o aumento previsto nesta cláusula e da seguinte forma:

- I) Reajuste de 8,06% (oito virgula zero seis por cento), a partir de 1º de junho de 2021, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2021. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS**

ACT – 2021/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Sergio Casanova, Hugo Renato Anacleto Nunes e Carlos Eduardo Sandoli Begosso. Este documento foi assinado eletronicamente por Liduina Régia Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B507-5570-F19D-9A98.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Sergio Casanova, Hugo Renato Anacleto Nunes e Carlos Eduardo Sandoli Begosso. Este documento foi assinado eletronicamente por Liduina Régia Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B507-5570-F19D-9A98.

reajustarão os valores dos salários vigentes em 31 de maio de 2022, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 .

- II) Fica mantida a exclusão do reajuste previsto nesta cláusula, seus incisos e parágrafos, para os ocupantes dos cargos executivos de diretores, superintendentes e gerentes.
- III) Ficam excluídos desta cláusula, a partir de janeiro/2012, ocupantes de cargos de coordenador, supervisor e, a partir de 01 de junho de 2013, os cargos de Especialista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do presente instrumento (2021 – 2022, 2022 – 2023, 2023- 2024 e 2024 - 2025), o percentual mínimo a ser destinado a título de verba de movimentação de pessoal, com base nos fatores maturidade e desempenho, será de, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da folha de salário de junho dos respectivos anos. As **EMPRESAS** disponibilizarão ao **SINDICATO** um balanço das movimentações ocorridas no período, decorrentes da aplicação da verba.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica das **EMPRESAS**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUATRO: POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS

As **EMPRESAS** garantirão o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados referente aos exercícios durante a vigência do acordo coletivo. O pagamento das referidas PLR será feito nos moldes de termo aditivo a este acordo coletivo, específico para o tema, conforme indicadores técnicos/qualidade, financeiros ou outros que venham a ser estabelecidos naquele instrumento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2021, as partes já

ACT – 2021/2023



firmaram Termo Aditivo e para os demais exercícios, as partes deverão negociar os valores, formas, conteúdos e indicadores até dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de venda do controle acionário direto da **ELEKTRO REDES S/A**, a **EMPRESA** pagará uma PLR especial nos mesmos critérios utilizados na última PLR de venda paga aos empregados em 2011. O pagamento descrito neste parágrafo será realizado em caráter adicional à PLR do referido ano-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **ELEKTRO** arrecade junto ao MAE (Mercado Atacadista de Energia) ou seu sucessor algum valor relativo aos ajustes do ano-base 2002, este montante será pago juntamente com a PLR devida em razão dos períodos-base 2009 a 2011 obedecendo-se à seguinte metodologia de cálculo:

- (a) O valor recebido do MAE será dividido pelo resultado de serviço do ano de 2002;
- (b) O resultado da divisão da alínea a será multiplicado pelo valor da PLR recebida em 2002 por cada empregado, obtendo-se o valor adicional a lhe ser pago;

CLÁUSULA CINCO: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais a partir de 1º de junho de 2021 terão os seguintes valores:

- AUXILIARES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/GERAIS/200 horas	R\$ 1.415,16
- AGENTE DE FATURAMENTO/200 horas	R\$ 1.528,37
- ESCRITURÁRIO E AJUD. DE ELETRICISTA/200 horas:	R\$ 1.847,71
- AGENTE DE RELACIONAMENTO I /180 horas	R\$ 1.803,01
- AGENTE DE RELACIONAMENTO II /180 horas	R\$ 2.073,47
- AGENTE DE RELACIONAMENTO III /180 horas	R\$ 2.384,48
- DEMAIS CARGOS/200 horas	R\$ 2.105,86
- ENGENHEIROS/200 horas	R\$10.163,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** reajustarão os valores dos pisos salariais previstos na tabela acima, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEIS: 13º SALÁRIO

A partir de 2020 a antecipação da 1ª parcela do 13º salário ocorrerá juntamente com o salário de janeiro do ano-base, para os empregados admitidos até 17 de janeiro do



respectivo ano, sendo que a 2ª parcela será paga até o quinto dia útil de dezembro do ano-base.

CLÁUSULA SETE: APRENDIZES

Será assegurado pelas **EMPRESAS** no contrato de aprendizagem em seu quadro próprio, o pagamento mensal correspondente ao valor hora do piso da categoria dos eletricitários que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.061,38 (hum mil e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), fazendo jus aos seguintes benefícios: vale refeição/alimentação integral, assistência médica/odontológica e seguro de vida (a partir de janeiro/2020), além da possibilidade de realizar os treinamentos corporativos a serem elegíveis ao Programa de Bolsa de Estudos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** reajustarão o valor da hora do piso da categoria dos eletricitários, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA OITO: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** concederão a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de janeiro de 2012, as disposições do caput e demais parágrafos abaixo não se aplicarão aos cargos de coordenador e supervisor fazendo jus tão somente as disposições previstas na CLT e, a partir de 01 de junho de 2013, aos cargos de Especialista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/06/2021 o valor fixo dessa gratificação será de R\$3.084,09 (três mil e oitenta e quatro reais e nove centavos). Esse valor fixo será alterado se houver novo reajuste geral dos salários nas **EMPRESAS**, aplicando-se



o mesmo índice sobre esse valor. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** reajustarão o valor fixo dessa gratificação, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerado salário-base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço a que fizer jus e dos demais adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado cujo salário-base for superior ao valor fixo, fará jus a este mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação devida será paga integralmente junto com a primeira parcela.

PARÁGRAFO NONO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, exceto para os empregados ocupantes dos cargos aprendiz, executivos de diretor, superintendente, gerente que não estão abrangidos pela presente cláusula.

CLÁUSULA NOVE: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1/7/2000 foi cessada a progressividade do anuênio para todos os empregados, passando a aplicar sobre o referido valor, em reais, os reajustes coletivos de salário, no mesmo percentual incidente sobre o salário nominal de cada empregado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será revertido em programas de treinamento e desenvolvimento, o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) da folha de salário nominal mensal, a partir de julho/2000. A destinação desse recurso será feita conforme ajustado em atas de reuniões entre a **ELEKTRO REDES S/A** e o **SINDICATO**, nos dias 28/11/2002, 08/10/2003, 17/10/2003 e 25/05/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZ: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78. A partir de 1º de junho de 2005 iniciou-se o pagamento integral do adicional de periculosidade, sendo seu cálculo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos exatos termos da **Súmula nº 191** do T.S.T.

CLÁUSULA ONZE: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** adotarão o salário mínimo nacional (ou regional, caso exista) como referencial para cálculo do adicional de insalubridade, até que haja disposição legal que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA DOZE: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa das **EMPRESAS**, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional de turno/redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 – planos econômicos) que integram a remuneração do empregado, vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 13.714,88 (treze mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). No caso de nova transferência, também por iniciativa das **EMPRESAS**, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** reajustarão o valor do limite da ajuda de custo, conforme o índice IPCA

ACT – 2021/2023



pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado deve informar, previamente, por escrito, ao Sindicato. Esse documento que será entregue às **EMPRESAS**, deve ter a concordância expressa do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda de custo, quando devida, será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas transferências decorrentes de extinção/redução de atividades na localidade de origem, serão aplicados os critérios constantes da **Cláusula Vinte e Nove**, deste termo de Acordo, que trata da Reestruturação Organizacional e Implementação de Novas Tecnologias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA TREZE: ESCALA DE REVEZAMENTO

Serão adotados os modelos de escala de revezamento nos termos dos respectivos aditivos celebrados com os sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devido o Adicional de Turno, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.



PARÁGRAFO SEGUNDO: É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem em escalas de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE: INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E FÉRIAS E CÁLCULO PARA PAGAMENTO DA HORAS EXTRAS

As **EMPRESAS** considerarão para fins de cálculo da média de horas extras incidentes no 13º salário e repouso semanal remunerado, as horas extras realizadas pelo empregado no período de janeiro a dezembro de cada ano e para fins de cálculo de médias de horas extras incidentes nas férias, as horas extras realizadas pelo empregado no período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **EMPRESAS**, a partir de 1º de junho de 2005, computarão no cálculo do repouso semanal remunerado a média de horas extras, de acordo com os estritos termos da **Súmula nº 172** do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de janeiro de 2017, para pagamento de horas extraordinárias, as **EMPRESAS** considerarão como base de cálculo o divisor 200 para empregados que trabalham 40 horas semanais independentemente do seu contrato de trabalho prever jornada superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula não prejudicará quaisquer direitos que foram ou venham a ser reconhecidos aos trabalhadores em processos individuais e/ou coletivos que tenham por objeto a correta aplicação do divisor aqui previsto e ainda, não traz nenhuma consequência para apuração e/ou pagamento de valores devidos em função de eventual aplicação incorreta do divisor de horas anteriores a 1 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINZE: SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão as horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de Sobreaviso. O valor hora do Sobreaviso equivalerá a 1/3 da remuneração total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para esse efeito, o valor-hora será calculado levando-se em consideração a totalidade das



parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado, nos exatos termos da **Súmula 229** do TST, excluídos os cargos de diretor, superintendentes e gerentes e, a partir de 1º de janeiro de 2012 os cargos de coordenador e supervisor, bem como, a partir de 01 de junho de 2013, os cargos de Especialista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no **caput**, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA DEZESSEIS: SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** assegurarão, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego com elas mantida, ao empregado, aos beneficiários, aos seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais acrescidos de adicional por tempo de serviço, e incorporação de acordo judicial/92-planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez total e permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: As **EMPRESAS** contratarão uma apólice de Seguro de Vida em Grupo, de seguradora de livre escolha e a partir de sua contratação garantirão o pagamento de indenização da seguinte forma: **Morte natural** indenização de 24 salários (patamar mínimo de R\$ 80.000,00 e máximo de R\$ 800.000,00); **Acidente de trabalho** indenização de 50 salários - sendo que 48 salários será garantido pela Seguradora e a diferença será garantida pelas Empresas (patamar mínimo de R\$ 80.000,00 e máximo de R\$ 800.000,00); **Invalidez permanente ou proporcional** de acordo com a avaliação da Seguradora; **Auxílio Funeral** de até R\$ 7.000,00 (por grupo familiar definido pela seguradora); inclusão automática do Cônjuge na apólice com 50% da cobertura do titular.



ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DEZESSETE: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os benefícios de auxílio-alimentação e lanche matinal, conforme instrumento convencionado em 18 de dezembro de 2002, foram juntados numa única rubrica denominada “Auxílio-alimentação” e a partir de 1º de junho de 2021 o valor desse benefício será de R\$ 1.017,28 (hum mil e dezessete reais e vinte e oito centavos) e creditado até o último dia útil do mês anterior ao de referência. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** reajustarão o valor acima, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com relação aos empregados lotados na Sede Corporativa – Campinas, observar-se-á o convencionado nos seguintes instrumentos:

- I) Restaurante Nova Sede – 09/02/01
- II) Restaurante Sede Corporativa – 30/08/01
- III) Auxílio-alimentação – 18/12/02
- IV) Restaurante – Sede Corporativa – 24/05/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá concessão do auxílio-alimentação nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas, desde que inferiores a 30 (trinta) dias.

Será mantido esse benefício nos casos de licença-maternidade, auxílio doença e acidente do trabalho, independentemente do período de licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação do empregado no Auxílio nas cinco primeiras faixas remuneratórias será de R\$ 1,00 (um real) e para as demais faixas, ficará estabelecida entre 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) em 2021 conforme sua faixa de remuneração, a qual será corrigida em conformidade com os índices de correção salarial, ou seja, corrigida em 8,06% (oito virgula zero seis por cento) a partir de 01 de junho de 2021, conforme tabela de participação abaixo. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** irão corrigir os valores das faixas remuneratórias, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, bem como irá reduzir a participação das faixas 6 e 7 para 1,00 (um real).

ACT – 2021/2023



TABELA DE PARTICIPAÇÃO	
Faixas Remuneratórias	Participação do empregado
1 - Até R\$ 2.078,84	R\$ 1,00
2 - De R\$ 2.078,85 a R\$ 2.959,45	R\$ 1,00
3 - De R\$ 2.959,46 a R\$ 4.325,34	R\$ 1,00
4 - De R\$ 4.325,35 a R\$ 5.604,62	R\$ 1,00
5 - De R\$ 5.604,63 a R\$ 6.902,18	R\$ 1,00
6 - De R\$ 6.902,19 a R\$ 8.241,33	8,00%
7 - Acima de R\$ 8.241,34	11,00%

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao empregado lotado nas Unidades Descentralizadas, efetuar a opção entre o Vale de Refeição e o Vale de Alimentação. A opção por um ou outro benefício não implicará na alteração do valor.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aprendizes também farão jus ao recebimento do auxílio alimentação integral no valor mencionado no caput.

CLÁUSULA DEZOITO: BOLSA DE ESTUDO/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

As **EMPRESAS** se comprometem a cumprir o acordado nas atas assinadas em 28/11/02, 18/12/02, 01/01/05, 06/07/05, 06/03/14, 02/04/15, 01/03/16, 23/01/19 e 17/06/2021. Para o programa de bolsas de estudo dos demais anos não indicados nas atas, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO** irão negociar os termos gerais do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os empregados ocupantes do cargo de aprendiz poderão participar do processo de seleção do programa de bolsa de estudos.

CLÁUSULA DEZENOVE: CESTA-BASE

As **EMPRESAS** manterão a concessão da cesta-base, no valor de R\$ 201,45 (duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos) em crédito no sistema de cartão magnético, conforme ata de acordo assinada em 24 de maio de 2005, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, mediante a participação dos empregados de 5% (cinco por cento) sobre o seu custo total acima descrito. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** irão corrigir o valor da cesta-base, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, bem como reduzindo a participação dos



empregados para 3% (três por cento) sobre o custo total.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam excetuados do recebimento da Cesta-Base os ocupantes dos cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Gerente Executivo e, a partir de 1º de janeiro de 2012, os ocupantes dos cargos de Coordenador e Supervisor, bem como, a partir de 01 de junho de 2013, os cargos de Especialista e Especialista Sr.

CLÁUSULA VINTE: AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** adotarão os seguintes critérios para o Auxílio-Creche:

- a) Reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento;
- b) Reembolso de valores para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 8 anos, inclusive, de até R\$ 569,71 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), por filho e por mês. A partir de 1º de junho de 2022, as **EMPRESAS** irão corrigir o valor do Auxílio-Creche, conforme o índice IPCA pleno, apurado no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, bem como ampliando o limite de idade para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 9 anos.

CLÁUSULA VINTE E UM: AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS), e o empregado já aposentado pelo INSS perceberão o benefício especial concedido pelas **EMPRESAS**, da seguinte forma:



No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;

Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;

A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

b) o empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento)

19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento)

37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Até 31/05/2020 as **EMPRESAS** comprometem-se a manter para seus empregados o Plano de Assistência Médica e Odontológica da Fundação CESP, fazendo gestões para melhoria no atendimento, credenciamento de recursos e na qualidade dos serviços. Após cumpridos os trâmites de migração junto à Fundação CESP, será implantado, a partir de 01/06/2020, em caráter definitivo, um novo Plano de Saúde e Odontológico Bradesco/Unimed, nas mesmas condições de coberturas e valores vigentes na data de migração do atual plano de saúde e odontológico, ficando pactuado que eventuais alterações somente poderão ser implementadas mediante prévia negociação com o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMERO

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado (a) poderá incluir como dependente no programa de Assistência Médica Hospitalar e Odontológica da Fundação CESP a esposa ou marido, companheira ou companheiro, desde que



o mesmo não possua cobertura decorrente de vínculo empregatício de plano de Assistência Médico-Hospitalar/Odontológico privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do momento em que o (a) dependente deixar de estar enquadrado (a) na hipótese do parágrafo segundo o (a) empregado (a) deverá comunicar imediatamente ao órgão de Pessoal das **EMPRESAS** para que este suspenda o benefício. O mesmo procedimento deverá ser adotado para o caso de inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se como companheiro (a) para efeito desta cláusula o mesmo conceito adotado pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: As **EMPRESAS** comprometem-se a manter uma área com empregados especialistas para atendimento sobre todos os benefícios existentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Até 31/05/2020, na impossibilidade das **AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SE NARANDIBA S.A., POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, NC ENERGIA S.A.,NEOENÉRGIA SERVIÇOS LTDA e as EKTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4,EKTT 5, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A E EKTT15-A)** oferecerem o mesmo plano de assistência médica hospitalar e assistência odontológica das demais **EMPRESAS**, elas se comprometem a oferecer um plano alternativo de saúde e odontológico equivalente ou superior ao atualmente administrado pela Fundação Cesp para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será criada uma comissão paritária permanente, por prazo indeterminado, composta por representantes indicados pelas **EMPRESAS, SINDICATO e OPERADORAS**, para acompanhar e propor melhorias antes, durante e após a implantação do novo Plano de Saúde e Odontológico Bradesco/Unimed, excluídas as questões operacionais de responsabilidade da área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: EXAMES ODONTOLÓGICOS

As **EMPRESAS** farão incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, por meio de serviços próprios ou credenciados.



CLÁUSULA VINTE E QUATRO: PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÃO

A **ELEKTRO REDES S/A** e o **SINDICATO** darão imediata continuidade à negociação de um novo plano de contribuição definida, observada, para os que já estão no plano misto, a opção individual.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento salarial mensal até o dia 25 de cada mês, sendo antecipado caso este dia caia em feriado ou final de semana.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Ao empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos (12 e 18 dias ou 18 e 12 ou, ainda, 10 e 10 dias quando houver opção do empregado pelo abono pecuniário). A partir de Janeiro 2022 ao empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de férias, desde que haja concordância deste, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, sendo facultado o abono pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos nos termos acima ficará condicionada ao exclusivo interesse do empregado, expresso mediante requerimento prévio e escrito à **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VINTE E SETE: CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA

O controle de ponto e frequência será feito manualmente, pelo próprio empregado, com aprovação superior, devendo conter todas as anotações obrigatórias previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS **EMPRESAS** poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, desde que



respeitadas as obrigações da portaria 373 do MTE de 25.02.2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS **EMPRESAS** manterão a disposição dos empregados sistema digital de consulta dos registros de ponto, sendo facultado ao empregado a impressão e/ou armazenamento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO: GERENCIAMENTO DE PESSOAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a não promover dispensa sem justa causa, exceto nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se, porém, uma rotatividade máxima de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do quadro mínimo conjunto dos empregados para o período de 01/06/2021 a 31/05/2022, de igual percentual para o período 01/06/2022 a 31/05/2023, e sucessivamente de forma anual durante a vigência do presente acordo, garantindo-se um quadro mínimo conjunto de pessoal de 2.300 (dois mil e trezentos) empregados, durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rotatividade prevista no caput poderá ocorrer em razão de rescisões contratuais sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, independentemente do caput:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art.482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Término do contrato de aprendizagem, de trainees (recrutados externamente) e de praticantes de serviços gerais e de escritório;
- e) Empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- f) Empregados que já tenham se aposentado pela Previdência Social e fazem jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;
- g) Empregados ocupantes dos cargos executivos de diretor, superintendente, gerentes, supervisor, coordenador e especialista;



- h) Acordo por interesse recíproco entre empresa e empregado. Neste caso, o empregado, após entendimento com o gestor, deverá formalizar juntamente com a empresa o seu interesse na rescisão, obtendo anuência do Sindicato e devolvendo o comunicado à empresa;
- i) Empregados admitidos a partir de 1ª de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco previsto na alínea h o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias previstas nos casos de dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente (inclusive a multa de 40% incidente sobre o FGTS), liberando-se as partes, mutuamente, do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o emprego para a empregada gestante, exceto para aquelas contratadas por prazo determinado, nos termos do art. 443 da CLT, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, e ao portador do vírus HIV, exceto no caso de justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: As rescisões contratuais por iniciativa da empresa, independentemente de serem ou não computadas na rotatividade de acordo a data de admissão abaixo determinadas, serão indenizadas como dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente (inclusive a multa de 40% incidente sobre o FGTS) adicionando-se às seguintes indenizações:

Empregados com Data de Admissão	Número de remunerações básicas adicionais
a) Até 31/12/2001	6 (seis)
b) Entre 01/01/2002 e 31/12/2011	4 (quatro)
c) Entre 01/01/2012 e 31/05/2021	2 (duas)

Será facultado aos empregados presentes no item “a” e “b” do quadro acima, que preencham estas condições a manifestação de seu interesse nesta forma de desligamento que, somente se efetivará com a anuência da empresa.

Para os empregados abrangidos pelo item “a” e “b” do quadro acima será mantido Plano de Assistência



21

Médico-Hospitalar e Odontológica por um período de 12 (doze) meses, extensivo aos dependentes legais cadastrados no plano vigente da empresa, nas mesmas premissas de concessão aos empregados ativos.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as rescisões computadas na rotatividade, conforme previsão no caput desta cláusula, deverão ser comunicadas ao Sindicato até o ato de sua homologação e sua notificação será encaminhada à entidade através de correspondência formal onde constará o número de controle da cota de desligamento e o valor da indenização, sendo acompanhada da cópia do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. O **SINDICATO** por sua vez, se compromete a receber a correspondência e o TRCT, mediante assinatura por um de seus diretores, dirigentes ou presidente, devolvendo cópias das vias assinadas às **EMPRESAS** dando como cumprido o processo de comunicação entre as partes.

PARÁGRAFO SETIMO: A quantidade mínima do quadro de pessoal citada no caput desta cláusula somente poderá ser reduzida unilateralmente pela empresa nos casos de rescisão contratual por pedido de demissão do empregado e desligamento de empregado por interesse recíproco, contados a partir de 01/06/2009, e que serão expressamente comunicadas ao **SINDICATO**.

PARÁGRAFO OITAVO: As **EMPRESAS** terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data do desligamento para reestabelecer o nível de emprego definido no caput desta cláusula, por meio de preenchimento da vaga com o procedimento de Recrutamento Interno (RI) ou Recrutamento Externo (RE).

PARÁGRAFO NONO: As demissões em geral passarão pela aprovação 3 (três) instâncias internas da empresa: gestor imediato do empregado, gestor deste e Diretoria de Recursos Humanos. A empresa encaminhará ao Sindicato da respectiva base as seguintes informações relativas aos contratos dos empregados admitidos após 1º.01.2012:

I) mensalmente e por meio eletrônico, a lista de empregados admitidos; e

II) os empregados desligados, em até 5 (cinco) dias úteis após a demissão, da mesma forma;



CLÁUSULA VINTE E NOVE: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, as Empresas, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e segurança dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com os Sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implementação de novas tecnologias ou processos automatizados, as Empresas assegurarão e custeará treinamento para capacitação, readaptação e realocação funcional, priorizando-se o aproveitamento na própria **ELEKTRO REDES S/A**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por readaptação/realocação funcional interna o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas nas Empresas, resultando em alteração de cargo e/ou função. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que esgotadas as possibilidades de readaptação funcional e realocação profissional previstas nos parágrafos anteriores, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado ajustará o quadro mínimo previsto no *caput* da **cláusula 28** e só poderá ocorrer com o pagamento de todas as verbas inerentes à mesma, previstas em lei, ou seja: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre o depósito do FGTS, etc. Além disso, haverá:

- a) Pagamento de indenização de 60% de um salário nominal por ano trabalhado nas **EMPRESAS**, computando-se o tempo anterior (CESP), garantindo-se o pagamento mínimo de 4 (quatro) salários e um máximo



de 12 salários.

- a.1) O pagamento dessa indenização será de 50%, nos casos com a continuidade da prestação de serviços do empregado, sob outra modalidade de contratação, ficando assegurada a diferença da indenização, à base de 1/12 por mês, no caso de romper o novo vínculo, qualquer que seja a sua forma, no prazo de um ano contado da data da rescisão do contrato com as **EMPRESAS**.
- b) Pagamento de Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico por período de um ano, extensivo aos dependentes legais.
- c) Programa de Orientação Profissional, garantindo-se, no mínimo, preparação para o mercado de trabalho, por meio de técnicas de apresentação pessoal, elaboração de currículo, levantamento de capacitação e perfil vocacional, tudo por meio de profissionais especializados.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os processos de capacitação, readaptação e realocação funcional serão notificados ao **SINDICATO** e acompanhados pelos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: As disposições desta cláusula aplicam-se somente às rescisões de contratos de trabalho de empregados admitidos pelas **EMPRESAS** anteriormente a 31 de dezembro de 2011, estando expressamente excluídas de sua abrangência as rescisões de contratos de trabalho iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA TRINTA: RECONTRATAÇÃO

Fica estabelecido que havendo interesse recíproco, poderá haver readmissão de empregados a partir de três meses após o seu desligamento da empresa, não se computando como tempo de serviço o período anterior, conforme os permissivos constantes no *caput* do art. 453 da CLT. Nesses casos, deverão ser obedecidos os critérios de admissão, e a remuneração será estabelecida dentro da

ACT – 2021/2023



estrutura de cargos e salários da empresa compatível ao cargo e a função em que o empregado será recontratado.

CLÁUSULA TRINTA E UM: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: HORÁRIO FLEXÍVEL e HOME OFFICE / TELETRABALHO

A jornada de trabalho poderá iniciar-se em até 1h (uma hora) antes ou após o horário fixado pelas **EMPRESAS**, antecipando-se ou compensando-se idêntico período ao seu término.

§ 1º. Ocorrendo atraso superior à 1h (uma hora) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos das horas disponíveis no sistema de compensação e, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

§ 2º. O empregado poderá valer-se da flexibilidade ora acordada em seu intervalo intrajornada, observando-se a utilização do mínimo de 1h (uma hora) previsto em lei.

§ 3º. Exclusivamente para os empregados lotados na Sede Corporativa de Campinas, o empregado poderá valer-se da flexibilidade ora acordada em seu intervalo intrajornada, poderá a seu critério realizar intervalo para repouso e alimentação de 30 (minutos) entre a 3ª e a 6ª hora da jornada, que será computado na duração do trabalho, e os outros 30 (minutos) ao final do expediente, que não será computado na duração do trabalho no termos da legislação vigente.

§ 4º. As partes acordam que a utilização da



flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

§ 5º. A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno, a qualquer título.

§ 6º As **EMPRESAS** poderão adotar as políticas de home office e teletrabalho, discutirão com o **SINDICATO** a forma de adequação das necessidades, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados

§ 7º As **EMPRESAS** adotarão a política de calendário laboral visando a compensação em dias de pontes de feriado, sendo de responsabilidade das **EMPRESAS** a divulgação de referido calendário no início de cada ano.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: ABONO DE FALTAS

As **EMPRESAS** abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As **EMPRESAS** autorizarão a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: LICENÇA ADOÇÃO

Conforme Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, fica estendido à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, conforme artigo 392 da CLT, nos termos seguintes:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60



(sessenta) dias;

- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de dois dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

As **EMPRESAS** cientificarão por escrito ao empregado o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) penalidade(s) sofridas pelo empregado até 31/5/2000, serão desconsideradas, em caráter definitivo, para quaisquer efeitos presente e futuro se o empregado obteve nas últimas duas avaliações de performance (referentes aos anos 2000 e 2001), uma classificação de efetivo ou altamente efetivo e desde que não tenha tido qualquer nova penalidade após 1º/6/2000.

CLÁUSULA TRINTA E SEETE: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, as **EMPRESAS** comprometem-se a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, o salário do empregado readaptado não servirá de paradigma, para os fins do art. 461 da CLT, para outros que exercem a mesma função para o qual o mesmo foi realocado.



CLÁUSULA TRINTA E OITO – DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A organização e implementação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) seguirá o disposto na Norma Regulamentadora nº5 (Portaria nº 3.214/77 do Ministério do Trabalho e suas sucessivas alterações) ou outra que venha a sucedê-la. Na hipótese de dúvida ou desacordo entre as partes a respeito do seu correto cumprimento, o **SINDICATO** formulará questionamento por escrito à **EMPRESAS**, que deverá respondê-lo em 10 (dez) dias úteis, fundamentadamente.

§1º. As **EMPRESAS** manterão Programa de Qualidade de Vida, com especial foco em questões relativas à Saúde, Ergonomia (com destaque para o condicionamento físico em atividades repetitivas) e Segurança do Trabalho, o qual será acompanhado pelo **SINDICATO**, nos termos do *caput*;

§2º. As **EMPRESAS** encaminharão cópia fiel das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) por ela emitidas ao **SINDICATO**, o qual se compromete a idêntica providência, caso emita o Comunicado por sua iniciativa;

§3º. O empregado acidentado no exercício de suas funções fará jus à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social);

§4º. A atuação das CIPA compreenderá, além daquelas que lhe forem atribuídas pela NR-5, questões relativas à qualidade de vida e meio ambiente;

§5º. As **EMPRESAS**, em atenção ao disposto no subitem 5.38.1 da NR-5, encaminhará cópia ao **SINDICATO** dos editais de eleição da CIPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua publicação;

§6º. Quaisquer ocorrências com veículos das **EMPRESAS** serão consideradas incidentes, e como tal serão objeto de análise e investigação pelas CIPA quanto às questões de segurança.

§7º. As **EMPRESAS** efetuarão o reembolso integral do valor da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os eletricitistas ou outras funções que conduzam habitualmente veículo da frota que exija a categoria "C", compreendidos no reembolso os casos de obtenção da categoria



referida para quem ainda não a tenha. Em qualquer caso, o reembolso condiciona-se à inexistência de multas de trânsito e/ou envolvimento em acidentes nos 12 (doze) meses anteriores à renovação.

§8º. Não será cobrado do empregado o ressarcimento de danos materiais com os veículos das **EMPRESAS** ou provocados a terceiros, mesmo que tenha sido apurada a responsabilidade do mesmo, exceção feita às multas de trânsito de sua responsabilidade como condutor.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as **EMPRESAS**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Gerência de Recursos Humanos, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta, por escrito, devidamente acompanhada dos esclarecimentos cabíveis.

CLÁUSULA QUARENTA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O **SINDICATO**, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com as **EMPRESAS**, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das **EMPRESAS** perante a coletividade.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA QUARENTA E UM: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **ELEKTRO REDES S/A** liberará, com vencimentos, adicionais pessoais e todos os benefícios, dirigentes sindicais na proporção de um dirigente para cada 1.000 empregados associados na respectiva base sindical. A fração inferior a 1.000, desde que igual ou superior a 100, será considerada para a liberação de um empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais solicitações de liberação com vencimentos, adicionais pessoais e todos os benefícios de dirigentes, além do número estabelecido no **caput** desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à



Gerência de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento, cabendo exclusivamente à **ELEKTRO REDES S/A** a decisão quanto ao abono ou não da ausência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para o **SINDICATO** signatário deste acordo Coletivo, garante-se a liberação com vencimentos, adicionais pessoais e todos os benefícios para 5 (cinco) dirigentes Sindicais.

PARAGRAFO TERCEIRO: As **EMPRESAS** se comprometem a discutir empreender todos os esforços e encontrar alternativas para a liberação de mais 1 (um) dirigente sindical, a partir do segundo semestre de 2020.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: REPRESENTANTES SINDICAIS

A **ELEKTRO REDES S/A** reconhece e concede garantia de emprego a Representantes Sindicais eleitos, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número global total de Representantes Sindicais na **ELEKTRO REDES S/A** fica fixado em 21 (vinte e um) até 31/05/2025, aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito desta empresa. O critério utilizado será de no máximo 02 (dois) Representantes eleitos por cada Unidade Descentralizada (Regional), 03 (três) na Sede Corporativa e 01 (um) no Site II da Central de Atendimento ao Cliente (C.A.C.). Para o **SINDICATO** signatário deste Acordo, o número de seus Representantes Sindicais durante a vigência do presente acordo é fixado em **16** (dezesseis).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os Representantes Sindicais com mandato em curso, desde que comunicados à época da respectiva eleição, serão considerados para efeito da estabilidade de que trata esta Cláusula, até o final do respectivo mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em até 10 (dez) dias contados da eleição, cuja data será comunicada à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o **SINDICATO** comunicará oficialmente a esta os Representantes eleitos e que gozarão de estabilidade, em número de **16** (dezesseis), em seu total, conforme mencionado no caput desta Cláusula. A falta desta comunicação oficial pelo



30

SINDICATO implicará na perda do direito à estabilidade de seus Representantes eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes acordam que durante a vigência do presente acordo o número de diretores sindicais eleitos pela entidade signatária será de 15 (quinze) membros empregados da Elektro.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

As **EMPRESAS** suspenderão, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do **SINDICATO**, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao **SINDICATO** ou por meio de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA, ASSOCIATIVA E SINDICAL,

As **EMPRESAS** procederão ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal) Associativa e Sindical respeitando as bases territoriais das categorias, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo **SINDICATO**, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial e/ou Confederativa;
- b) O **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O **SINDICATO**, após a realização da assembleia, remeterá às **EMPRESAS** a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante à Contribuição Assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 (dez) do mês de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por decisão judicial, as **EMPRESAS** forem obrigadas a devolver parcela correspondente à contribuição confederativa ou assistencial ao empregado, ou à entidade sindical que não



assine acordo com as **EMPRESAS**, o Sindicato beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, as **EMPRESAS** chamarão o **SINDICATO** para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante à Contribuição Associativa, as mensalidades serão descontadas em folha de pagamento em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo **SINDICATO**. O **SINDICATO** compromete-se a informar as **EMPRESAS**, mensalmente, sobre a inclusão e exclusão de sócios a fim de manter atualizado banco de dados da folha de pagamento para efeito de desconto desta mensalidade.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados pré-aposentáveis, seja no benefício integral ou proporcional, junto ao INSS, as empresas reconhecerão a estabilidade pré-aposentadoria de até 12 meses, desde que o empregado possua, no mínimo 5 (cinco) anos de empresa, conforme previsto no Precedente Normativo 85 da SDC-TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gozo da referida estabilidade condiciona-se à apresentação pelo empregado interessado às empresas, da cópia da certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo INSS ou meio apto para comprovação de sua condição de pré-aposentado, em até 30 dias da data de emissão do referido documento ou da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados, que no período de trabalho junto a **CESP/ELEKTRO**, estão ou estiveram expostos aos agentes agressivos de riscos e/ou sujeitos à aposentadoria especial, poderão solicitar, a qualquer tempo, seu PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário junto a **ELEKTRO REDES S/A.**, para fins de instruir junto ao INSS o seu pedido de contagem de tempo de serviço.

a) Nessa situação o empregado terá estabilidade desde a data de solicitação do PPP até 90 (noventa) dias após a emissão do mesmo, independentemente do período de estabilidade prevista no caput, desde que, cumpridas as



exigências estabelecidas, ou seja, o período em que o empregado comprovou igual ou inferior a 12 (doze) meses do tempo mínimo para requerer sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregados, que no período de trabalho não estiveram sujeitos a agentes agressivos e, portanto, não fazem jus à aposentadoria especial, poderão solicitar contagem de tempo de serviço junto ao INSS a qualquer tempo.

a) Nessa situação o empregado terá estabilidade de 90 (noventa) dias, a partir do agendamento/protocolo da solicitação de certidão de tempo de serviço junto ao INSS. Essa estabilidade é concedida independentemente do período de estabilidade prevista no **caput**, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas, ou seja, o período em que o empregado comprovou igual ou inferior a 12 (doze) meses do tempo mínimo para requerer sua aposentadoria.

b) O empregado deverá apresentar a cópia do agendamento/protocolo às empresas em até 30 dias de sua emissão pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que nas condições dos parágrafos acima não cumprirem os prazos estabelecidos, não farão jus à estabilidade provisória ora acordada.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO REUNIÕES MENSAS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, a fim de acompanhar a boa aplicação deste Acordo, discutindo questões relativas a sua aplicação, bem como de estabelecer um permanente diálogo sobre novas questões de interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes se comprometem a discutir a política de relacionamento sindical, ficando acordado desde o presente que não haverá desconto da remuneração do empregado de 12 (doze) horas ao ano destinadas à participação em assembleias, limitada a 1 (uma) hora por assembleia.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Termos Aditivos listados abaixo continuam em vigor pelo período do presente acordo, comprometendo-se as partes a discutir a sua incorporação a este Acordo Coletivo sob a forma de suas cláusulas, dentro do seguinte cronograma:

- a) Restaurante Nova Sede de 09/02/2001 e 30/08/2001, Auxílio – Alimentação de 18/12/2002, Restaurante – Sede Corporativa de 24/05/2005 – até 30/09/2009;
- b) Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de 16/10/2001, Prazo Determinado de 23/08/2002, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado dos Operadores de teleatendimento de 4 e 6 horas de 01/09/2002, Contrato por Prazo Determinado de 02/02/2005 e 22/03/2007, Praticante de Eletricista de 01/09/2002, Contrato por Prazo Determinado – até 31/10/2009;
- c) Bolsa de Estudo de 08/01/2002 e 01/10/2002, Bolsa de Estudo de 01/01/2005, Verba de Retenção do 0,5% do Adicional de Tempo de Serviço – ATS de 28/11/2002, 08/10/2003, 17/10/2003, 25/05/2004 – até 30/11/2009 e 17/06/2021.
- d) Sistema de pagamento e compensação de horas extras de 23/06/2004 e 12/04/2006; Critérios para regularização das pontes entre finais de semana e feriados do período de 2001 à 2006 de 21/01/2005 e 23/11/2005 – até 31/12/2009;
- e) Implementação do Projeto Piloto de Franquia de 30/11/2001 e 01/09/2002 – até 28/02/2010;
- f) Benefício suplementar Proporcional Saldado – Plano de suplementação de Aposentadoria e Pensão da Fundação Cesp de 31/10/2000 – até 28/02/2010;
- g) Cartas compromissos entre as partes em 18/02/2020 e 19/02/2020, juntadas nos autos do processo de Dissídio Coletivo de número 0007552-13.2019.5.15.000 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2º Grau no qual forma pactuadas as demais condições para alteração do plano de saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante as reuniões para aplicação do presente acordo mencionadas no *caput* desta cláusula, as PARTES discutirão preferencialmente os seguintes temas: Piso salarial de empregados; Banco de Horas; Tabela de participação dos empregados nos benefícios VA/VR; Implementação do



34

Adicional de Tempo de Serviço; Salário mínimo para brigadistas; Adoção da licença maternidade de seis meses; Direito de recusa do empregado em virtude de condições de segurança; Transferência de empregados; Auxílio creche para os empregados; Controle de frequência; Pagamento de anuidade dos conselhos profissionais; jornada de trabalho; representação no local de trabalho; negociação coletiva; primarização; igualdade de oportunidades; organização sindical; combate às práticas antissindiais; sindicalização; participação em cursos e/ou encontros; implante dentário; extensão do adicional de penosidade; renovação da CNH – carteira nacional de habilitação; adesão ao vale-cultura; avaliação de desempenho; situação da empregada gestante e licença paternidade; plano de cargos e carreiras e salários.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE: MANUTENÇÃO DE OUTROS ADITIVOS

Os itens que foram objeto de negociação em separado, não expressamente revogados ou modificados neste instrumento de Acordo Coletivo, continuam vigentes. São eles: COD – Centralização Sede Corporativa de 06/04/2001, Escala de Revezamento/Serviços das Equipes de Eletricistas das CSR's de 24/03/2003 e Escala de Revezamento de Eletricistas de Linha Energizada de 26/02/2003 e 01/12/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de setembro de 2013, todas as escalas de trabalho previstas no caput desta cláusula passarão a realizar intervalo de 1 (uma) hora ininterrupta para repouso e alimentação nos termos da legislação vigente, sendo que, desta 1 (uma) hora, 30 minutos serão computados na duração do trabalho e os 30 minutos restantes não serão computados na duração do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de setembro de 2013, os empregados ocupantes do cargo de Eletricista de Linha Viva praticarão os mesmos horários de trabalho das escalas previstas para os eletricitistas de obras ou horário comercial (5x2).

PARAGRAFO TERCEIRO A partir de 1º de Janeiro de 2022, fica alterado as cláusulas 4ª e 5ª do termo aditivo “Sistema de pagamento e compensação de horas extras” de 23/06/2004, para alterar para 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias o prazo para compensação das horas extraordinárias realizadas pelos ocupantes dos cargos técnico,

ACT – 2021/2023

35



técnico/administrativo e universitário, sendo que as horas extraordinárias realizadas a 50 % irão automaticamente para o Banco de horas. As demais condições contidas no referido aditivo se mantêm inalteradas.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A ELEKTRO REDES S/A manterá com quadro próprio uma Central de Atendimento aos Clientes sediada em Campinas – SP, para atendimento, composta por agentes de relacionamento, assistentes, analistas, supervisores e coordenadores, cuja jornada e condições de trabalho obedecerão ao quanto disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho dos agentes de relacionamento observará o disposto no anexo II da Norma Regulamentadora 17 do MTE, com sistema semanal 5x2 (escala comercial, de segunda a sexta) no qual a jornada diária será de 7h12m com 36h semanais, totalizando-se 180 horas mensais, sendo que o tempo de atendimento telefônico não será superior a 6 horas diárias.

1. Serão concedidas duas pausas não consecutivas de 10 (dez) minutos contínuos, remunerados e incluídos na jornada de trabalho conforme o item 5.4.1 do Anexo II da NR17.
2. O intervalo intrajornada para repouso ou alimentação dos agentes de relacionamento será de 30 (trinta) minutos consecutivos conforme o item 5.4.2 do Anexo II da NR17 e nos termos do parágrafo primeiro do art. 71 da CLT. Por força do presente instrumento, 5 (cinco) minutos deste intervalo serão remunerados e computados na jornada dos operadores.
3. Excetuado os cargos de agentes de relacionamento cujas disposições referentes

ACT – 2021/2023



à jornada de trabalho encontram-se dispostas acima, a jornada, intervalo para repouso e alimentação, políticas de compensação e banco de horas e demais condições de trabalho dos demais cargos dos empregados lotados na Central de Atendimento ao Cliente serão idênticas àquelas praticadas nas **EMPRESAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão mantidas as demais condições previstas na carta compromisso de 18/02/2020, juntada nos autos do processo de Dissídio Coletivo de número 0007552-13-2019.5.15.000 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula foi objeto do acordo judicial firmado pelas partes e homologado nos autos do processo 1534-2007-114-15-00-7, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Campinas.

CLÁUSULA CINQUENTA: INCORPORAÇÃO FINANCEIRAS DOS CARGOS DE SUPERVISOR E COORDENADOR

Os coordenadores e supervisores serão excluídos das cláusulas referentes ao reajuste salarial, gratificação de férias e rotatividade pessoal (c.f. parágrafo segundo da cláusula vinte e oito) a partir de janeiro de 2012, razão pela qual os impactos financeiros decorrentes de tal exclusão serão incorporados à sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cálculos dos valores devidos levarão em conta a média aritmética de valores suprimidos, percebidos ao longo do exercício de 2011.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM: NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da categoria e se sobrepõe aos acordos individuais naquilo que lhe for mais benéfico.

A excepcional alteração das cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho terá que ser negociada entre os signatários, respeitando-se sempre o princípio da boa-fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quaisquer das cláusulas previstas no presente acordo coletivo deverá ser objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.



CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

A representação dos trabalhadores no local de trabalho é reconhecida aos dirigentes e representantes sindicais devidamente eleitos nos termos do Estatuto Sindical e Acordos Coletivos de Trabalho. Qualquer outra forma de representação não será reconhecida pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações serão realizadas nas dependências das **EMPRESAS** com o Acompanhamento do **SINDICATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, o prazo para as **EMPRESAS** pagarem todos os valores devidos na rescisão contratual será de até 10 (dez) dias contados a partir da data do desligamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Campinas, 23 de agosto de 2021.

(Seguem assinaturas – pág. 38/39)

Pela ELEKTRO REDES S.A.:

ANTONIO SERGIO CASANOVA
CPF: 078.728.548-05

LUDUINA RÉGIA BARBOSA
CPF: 244.612.453-49

ACT – 2021/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Sergio Casanova, Hugo Renato Anacleto Nunes e Carlos Eduardo Sandoli Begosso. Este documento foi assinado eletronicamente por Liduina Régia Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B507-5570-F19D-9A98.



38



Pelas ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, NC ENERGIA S.A., NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA.:

HUGO RENATO ANACLETO NUNES
CPF: 013.091.446-05

LUDUINA RÉGIA BARBOSA
CPF: 244.612.453-49

Pelas AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SE NARANDIBA S.A, POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. e EKTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4, EKTT 5, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A E EKTT 15-A):

CARLOS EDUARDO SANDOLI BEGOSSO
CPF: 033.980.599-45

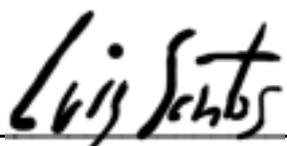
LUDUINA RÉGIA BARBOSA
CPF: 244.612.453-49

Pelo SINDICATO:


CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
PRESIDENTE
CPF: 078.802.148-60

Assinado digitalmente por: 
CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
CPF/CNPJ:
07880214860
Assinado em:
26/06/2023
Instituto de Matemática
Pura e Aplicada

TESTEMUNHAS

1. 
Luiz Carlos dos Santos
CPF/ME n.º: 064.502.048-69

2. 
Paulo Renan Pereira
CPF/ME n.º: 376.929.268-59

Esta folha faz parte do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021/2023 firmado entre a ELEKTRO REDES S.A, ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SE NARANDIBA S.A, POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, NC ENERGIA S.A., NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA E EKTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4, EKTT 5, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A E EKTT 15-A) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - SINERGIA CAMPINAS.

ACT - 2021/2023

39



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B507-5570-F19D-9A98> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B507-5570-F19D-9A98



Hash do Documento

EDF2C7D845167A629DD97A41881A55A71EAD0E06643B4741CEF45B9211C99568

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2021 é(são) :

- Antonio Sergio Casanova (Signatário - ELEKTRO REDES) - 078.728.548-05 em 26/08/2021 15:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Hugo Renato Anacleto Nunes (Por Elektro Comercializadora, NC Energia e Neoenergia Serviços.) - 013.091.446-05 em 26/08/2021 09:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Eduardo Sandoli Begosso (Signatário - CONTRATANTES) - 033.980.599-45 em 26/08/2021 08:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Liduina Régia Barbosa (Por Elektro Redes, Elektro Comercializadora, NC Energia, Neoenergia Serviços e demias contratantes.) - 244.612.453-49 em 26/08/2021 08:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

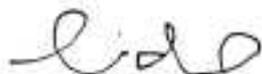
Evidências

Client Timestamp Thu Aug 26 2021 08:37:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8137 Longitude: -47.995 Accuracy: 14695

IP 189.6.28.47

Assinatura:



Hash Evidências:

E2AE4822C691B55A4A7E543118C6B0BB81A0B82A40D334A2370BD2F21A772516

